



CONTRATO N.º 19.16.2107.0101164/2023-94

CT. SIAD N.º 9393472

CONTRATO DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GRIFFO PRODUÇÕES LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ**, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP.: 30170-008, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: GRIFFO PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 43.791.125/0001-90, com sede na Rua Topázio, n.º 290, sala 04, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.105-060, neste ato representada por **Marisa Guimarães Leite**, CPF n.º 462.834.126-53.

Celebram o presente contrato, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º , de /08/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto deste instrumento consiste na prestação de serviços de consultoria especializada em Comunicação Social Integrada, para a integração dos canais multiplataformas, radiofônicos, televisivos, audiovisuais e impressos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), pretendendo-se o posicionamento e a sedimentação da imagem institucional, a promoção da interação e renovação das relações institucionais, e a aproximação com a população, de forma a promover a ação recíproca da instituição com seus públicos, a partir de instrumentos de comunicação, conforme descrito no Anexo Único e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prestação dos Serviços

Os serviços serão executados na forma descrita no Anexo Único deste contrato (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Prazos, Condições e Local de Prestação dos Serviços

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo Único deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, nos prazos máximos ali definidos, contados a partir da data do recebimento, pela Contratada, das respectivas notificações encaminhadas pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recebimento e do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste contrato dar-se-ão da seguinte forma:

4.1) **Provisoriamente**, em até 3 (três) dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela Coordenadora da Assessoria de Comunicação Integrada - ASSCOM, ou por servidor por ela designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;

4.2) **Definitivamente**, em até 7 (sete) dias úteis contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela Coordenadora da Assessoria de Comunicação Integrada - ASSCOM ou por servidor por ela designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste contrato:

5.1) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

5.2) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Coordenadora da Assessoria de Comunicação Integrada - ASSCOM ou por servidor designado por esta, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

5.3) comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, por intermédio da Coordenadora referida na alínea anterior, quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;

5.4) informar à Contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;

5.5) comunicar à **Contratada**, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados na cláusula nona deste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

5.6) decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações da Contratada

São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste contrato:

- 6.1) cumprir as disposições deste contrato e do seu Anexo Único e Proposta da contratada, com vistas à máxima qualidade, eficiência e eficácia;
- 6.2) arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços, reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**;
- 6.3) responder integralmente por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- 6.4) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- 6.5) responsabilizar-se por seu comportamento durante o período do curso, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos porventura causados à **Contratante** e a seus servidores e membros, ainda que por acidente, durante a execução contratual;
- 6.6) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da **Contratada**, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência Administrativa da **Contratante** as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 6.7) informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes;
- 6.8) executar os serviços em conformidade com o contrato, obedecendo rigorosamente ao disposto no Termo de Referência - Anexo Único do contrato;
- 6.9) cumprir rigorosamente o cronograma previsto para a fiel execução do objeto, bem como entregar o produto esperado relativo a cada mês;
- 6.10) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando justificativas e proposta de readequação dos prazos, que serão objeto de apreciação pela **Contratante**;
- 6.11) submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a prestação dos serviços, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- 6.12) comunicar à **Contratante** quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Preço

O valor a ser pago pela execução do objeto deste contrato está de acordo com a proposta da **Contratada**, nele estando incluídas todas as despesas feitas por esta, conforme discriminação a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO TOTAL
1	1	Prestação de serviços de consultoria especializada em Comunicação Social Integrada, para a integração dos canais multiplataformas, radiofônicos, televisivos, audiovisuais e impressos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), pretendendo-se o posicionamento e a sedimentação da imagem institucional; a promoção da interação e renovação das relações institucionais; e a aproximação com a população, de forma a promover a ação recíproca da instituição com seus públicos, a partir de instrumentos de comunicação, por 24 (vinte e quatro) meses.	000011070	R\$ 634.272,00

CLÁUSULA OITAVA: Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste contrato é de **R\$ 634.272,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais)**.

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.35.02.0 Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA NONA: Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

9.1) A **Contratada** apresentará à **Contratante**, após a emissão do Termo de Recebimento da parcela do objeto pela Unidade gestora do contrato, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Assessoria de Comunicação Integrada - ASSCOM), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

9.2) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

9.3) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

9.4) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada

9.5) Ocorrendo atraso na prestação do serviço do objeto, a **Contratada** deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;

9.6) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

9.7) O valor eventualmente retido será restituído à **Contratada** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

9.8) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia seguinte à data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, datada de 02/08/2023, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA/IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do contratado.

Subcláusula Segunda: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Acréscimos ou supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Penalidades

13.1 - A inadimplência da **Contratada**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

13.1.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

13.1.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

13.1.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

13.1.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTA INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

13.2 – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

13.3 – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

13.4 – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5 – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

13.6 – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

13.7 – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

13.8 – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

13.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

13.10 – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

13.11 – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, independentemente de aviso ou notificação judicial, sem que caiba ressarcimento à **Contratada**, se a mesma incorrer em qualquer dos motivos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, ressalvado o disposto no art. 79, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais

15.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

15.2. No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

15.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

15.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicação

A Contratante fará publicar no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG* o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a proposta da Contratada, o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, bem como o Anexo Único deste Contrato, o qual consigna o Termo de Referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual o da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - DO OBJETO:****1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Prestação de serviços de consultoria especializada em Comunicação Social Integrada, para a integração dos canais multiplataformas, radiofônicos, televisivos, audiovisuais e impressos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), pretendendo-se o posicionamento e a sedimentação da imagem institucional; a promoção da interação e renovação das relações institucionais; e a aproximação com a população, de forma a promover a ação recíproca da instituição com seus públicos, a partir de instrumentos de comunicação.

Especificações, exigências e quantidades estão estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1. Para um discurso singular da instituição, as mensagens e informações divulgadas precisam estar em constante sintonia e atualização.

A comunicação integrada é o planejamento e a análise das melhores práticas para integrar os canais de comunicação e oferecer ao público uma experiência agradável, mantendo um alto padrão em qualquer canal. Para que se compreenda melhor esse conceito, é preciso pensar sobre o contexto da sociedade atual, complexa e em constante mudança.

Para tratar esse cenário, pretende-se contratar consultoria especializada para prestação de serviços em Comunicação Social Integrada, que trabalhe os seguintes aspectos:

- Estabelecimento de estratégias de inovação para a Comunicação Integrada.
- Integração dos canais multiplataformas, radiofônicos, televisivos, audiovisuais e impressos.
- Estabelecimento de critérios e fluxos para as etapas de implantação ou repaginação de instrumentos de comunicação.
- Definição da linha editorial e das diretrizes dos canais e instrumentos de comunicação para a produção de conteúdos.
- Renovação de identidade visual dos canais e programas existentes, bem como o estabelecimento de identidade para novos instrumentos de comunicação que poderão ser criados.
- Criação e adaptação de roteiros.
- Criação, elaboração, pré-produção, produção, orientação de gravação, montagem, edição, finalização, pós-produção, programação e exibição de chamadas, programas e interprogramas.
- Acompanhamento da elaboração do perfil MPMG nas novas mídias.
- Ampliação do acesso aos canais e instrumentos de comunicação.
- Avaliação e reelaboração de conteúdos on demand.
- Visibilidade ao acervo.
- Estabelecimento de estratégias de sedimentação da marca e aproximação entre o MPMG e a população.
- Ações de aproximação com a imprensa.
- Elaboração de plano de relação institucional em âmbito municipal, regional e nacional.
- Aproximação institucional com o Judiciário.
- Planejamento para participação de conteúdos internos em premiações e concursos.

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar nº 927110-17/2023 foi devidamente aprovado pela chefia imediata, Giselle Correia Borges, da unidade Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM).

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM), diante do que estabelece a Resolução PGJ n.º 23/2021, deve zelar pelo constante aprimoramento dos processos de Comunicação Social no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

Os desafios da sociedade da informação, das novas tecnologias e das possibilidades de produção e veiculação de conteúdos multiplataformas e comunicação digital são prementes.

Trabalhar o posicionamento e a sedimentação da imagem institucional, assim como a interação da instituição com seus públicos, a partir de instrumentos de comunicação alinhados em conceito, qualidade técnica e estética, faz frente a esses desafios.

É preciso fortalecer a identidade institucional com o desenvolvimento da comunicação interna e externa, a partir de ações comunicacionais em canais já implementados no MPMG e também naqueles que poderão ser implementados, sedimentando a instituição na era digital e consolidando a imagem de um Ministério Público forte e atualizado.

Nesse contexto, foi identificada a necessidade de aperfeiçoamento dos canais de TV e rádio que estão em transmissão experimental, assim como dos instrumentos impressos, audiovisuais e digitais já em funcionamento regular, de forma que possam ser integrados e adaptados para conteúdos e formatos multiplataformas.

A implantação de canais multimídias, compreendida a partir da veiculação de conteúdos por meio de rádio, televisão e outras plataformas digitais, consubstancia prioridade da Instituição para o desenvolvimento da política de Comunicação Social.

Ocorre que o MPMG tem como atividade principal o atendimento à sociedade. Não é um órgão especializado em comunicação. Porquanto, carece de expertise e conhecimento técnico na área, o que, conseqüentemente, induz à necessidade de contratar consultoria especializada para o desenvolvimento de ações para a produção de conteúdos e programação de canais em padrões de qualidade técnica e estética.

A consultoria, ao prestar os serviços especializados, estará simultaneamente fornecendo instrumentos para que a equipe da ASSCOM possa, por conta própria e em etapas, assumir a execução das tarefas que serão contratadas.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

Não se tratando de objeto divisível, entendemos que não se justifica o parcelamento.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	1		Prestação de serviços de consultoria especializada em Comunicação Social Integrada, para a integração dos canais multiplataformas, radiofônicos, televisivos, audiovisuais e impressos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), pretendendo-se o posicionamento e a sedimentação da imagem institucional; a promoção da interação e renovação das relações institucionais; e a aproximação com a população, de forma a promover a ação recíproca da instituição com seus públicos, a partir de instrumentos de comunicação.		000011070	

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

A partir da experiência técnica do setor acerca do tema, fez-se uma mensuração estimativa de horas a serem despendidas com cada tipo de atividade, a partir do grau de complexidade esperado, chegando-se à conclusão de atribuir uma carga horária de 20h para cada atividade de nível de complexidade baixo, 30h para as intermediárias e 40h para as complexas. Para maiores informações sobre a temática, remetemos à leitura do apenso ([5726634](#))

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso I – Planejamento em Etapas

Apenso II - Critérios de Recebimento

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1 Do modelo de contratação pretendido

Destaca-se que a contratação em tela, provavelmente, consubstancia hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. Eis o teor dos dispositivos regentes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No tocante à subsunção da contratação aos mencionados dispositivos, nossas ponderações:

9.1.2 Da natureza singular

De antemão, acerca da singularidade, ressalta-se que qualquer interpretação equivocada quanto ao seu real alcance deve ser, desde logo, afastada. A toda evidência, o discurso que associa a singularidade a algo extraordinário, altamente complexo e inovador não se revela, aqui, mais adequado. Definitivamente, para a satisfação da necessidade posta, não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. É que a contratação que se pretende não se escora no inciso I, tampouco no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, hipóteses legais em que a nota da exclusividade constitui requisito condicionante.

A rigor, o que direciona esta unidade técnica solicitante a supor a adequação do modelo de contratação consubstanciado no art. 25, II, da Lei 8.666/93 é a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento que possam amparar a escolha mais vantajosa.

Demais disso, não se pode associar a existência de pluralidade de executores com algo que, necessariamente, induza a viabilidade da competição. Ora, o fato de haver vários possíveis executores não se presta a excluir a hipótese de singularidade. Decerto, o que se discute é a impossibilidade de realização de cotejamento entre as alternativas presentes no mercado e, tal constatação, certamente, relaciona-se ao que já foi mencionado, leia-se, a dificuldade no que tange à definição de critérios objetivos a autorizar a competição.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, em decisão unânime do Plenário, já teve oportunidade de manifestar:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.” (Acórdão 1397/2022, Plenário, Rel. Benjamin Zimler). (grifamos).

9.1.3 Da notória especialização

No que tange à notória especialização, cuida-se de expressão a ser empregada ao profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e confiança, de forma que se permita inferir que o seu trabalho é, além de essencial, o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

É dizer, portanto, que a execução deve ser entregue a quem possua algum atributo capaz de atrair a segurança e a confiança necessária à execução do serviço.

Destaca-se, por oportuno, que, diferentemente do que ocorre com a singularidade, a legislação de regência se ocupou em atribuir à notória especialização seu respectivo conceito. É o que se extrai da leitura do §1º, do art. 25, da Lei 8666/93. Veja-se:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Depreende-se do dispositivo que o rol delineado para que se possa inferir de notória especialização é exemplificativo. Aliás, a expressão “ou de outro requisito relacionado com suas atividades” não permite interpretação diversa. Se assim o é, resta inafastável que não se tem por obrigatório que estejam contemplados na justificativa da escolha a integralidade dos exemplos citados do dispositivo em comento. É certo, porém, que as peculiaridades do serviço a ser prestado pela potencial contratada devem estar relacionadas às especificidades do pretenso objeto e, no caso, estão.

Pois bem. Sublinha-se que a consultora Marisa Guimarães detém características e habilidades que adequam à necessidade que se pretende fazer satisfeita. A experiência comprovada na atuação junto às mais diversificadas instituições, voltados à comunicação pública, especialmente criação e formatação de conteúdos radiofônicos e audiovisuais, revelam que a proposta apresentada é adequada aos interesses do MPMG.

A notória especialização de Marisa Guimarães, consultora da empresa Griffó, resta devidamente comprovada a partir de trabalhos realizados, merecendo destaque:

1989 - 2004 - REDE MINAS - Coordenadora de Programas abrangendo projetos e programas de educação presencial e a distância; diretora de programas e coordenadora de produção.

1992 – 1999 - Diretora, coordenadora de produção e roteirista dos programas educativos da REDE MINAS.

1997 a 1998 - Diretora e roteirista do programa "Um Salto para o Futuro" em MG, de capacitação de professores, veiculado em rede nacional e ao vivo.

1998 - Coordenadora do Programa de Implantação da Comunicação Integrada Digital da REDE MINAS em parceria com o DETEL - Departamento Estadual de Telecomunicações e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

1998 - Coordenadora da série de vídeos “Diários” e “Projetos de Trabalho” para o Ministério da Educação e Cultura – MEC/TV Escola.

1998 - Coordenadora do I Fórum Internacional de Educação a Distância: Produtores e Produtos - Belo Horizonte – Minas Gerais.

2000 - Coordenadora da equipe da REDE MINAS que produziu três módulos de oito programas para o projeto PROFORMAÇÃO do MEC, voltado para a formação de professores do ensino fundamental do Brasil - MEC/Banco Mundial.

2000 - Coordenadora Geral da série de programas do Telecurso de Economia Básica, constituído por seis programas e Telecurso de Finanças, série de oito programas, para capacitação de 75 mil funcionários do Banco do Brasil.

2000 - Coordenadora Geral da série Q Legal, com sete programas de treinamento, também para o Banco do Brasil.

2000 - Coordenadora Geral do projeto PROCAP – Fase Escola Sagarana/História, Coordenadora da série de sete vídeos com conteúdo de História do Programa de Capacitação de Professores da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais/Banco Mundial, produzidos pela REDE MINAS.

2000 - Coordenadora Geral do projeto VEREDAS – Programa de Formação de Professoras da Secretaria de Educação de Minas Gerais. Coordenadora da Série de 22 programas para a graduação à distância de 15.000 professores da rede pública estadual.

2001 - Coordenadora Geral do projeto PROCAP – Fase Escola Sagarana/História, Coordenadora da série de sete vídeos com conteúdo de História do Programa de Capacitação de Professores da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais/Banco Mundial, produzidos pela REDE MINAS.

2002 - Coordenadora Geral do projeto VEREDAS – Programa de Formação de Professoras da Secretaria de Educação de Minas Gerais. Coordenadora da Série de 22 programas para a graduação à distância de 15.000 professores da rede pública estadual.

2002 - Coordenadora Geral do projeto VEREDAS – Programa de Formação de Professoras da Secretaria de Educação de Minas Gerais. Coordenadora da Série de 22 programas para a graduação à distância de 15.000 professores da rede pública estadual.

2002 - Coordenadora Geral do projeto VEREDAS – Programa de Formação de Professoras da Secretaria de Educação de Minas Gerais. Coordenadora da Série de 22 programas para a graduação à distância de 15.000 professores da rede pública estadual.

2006 - 2019 - TV Cultura – Fundação Padre Anchieta – Diretora de Produção da TV Cultura – Responsável por toda a elaboração, desenvolvimento e implantação de novos programas, documentários, interprogramas e campanhas educativas, além da reformulação dos programas de grade.

2008 - 2010 - Supremo Tribunal Federal (STF) – Diretora de Produção e Programação. Criação da Série Saber Direito e pioneirismo do Canal de multiprogramação Ponto Jus, dedicado exclusivamente ao Judiciário.

2011 - 2013 - Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Responsável pelo programa televisivo e campanhas do CNJ.

2013 - 2016 - Superior Tribunal de Justiça (STJ) – Responsável pelas campanhas educativas, institucionais, documentários e interprogramas do STJ.

2016 - 2019 - Diretora Geral da TV RÁ TIM BUM e Univesp TV. Responsável pelos canais de multiprogramação e por assinatura.

2016 - 2019 - TV Cultura – Fundação Padre Anchieta – Diretora de Produção da TV Cultura – Responsável por toda a elaboração, desenvolvimento e implantação de novos programas, documentários, interprogramas e campanhas educativas, além da reformulação dos programas de grade.

2016 - 2019 - Rádio Inconfidência - Diretora de Conteúdo, Jornalismo, Produção, Programação e Diretora

2019 – 2021 - Rede Minas de televisão - Diretora de Conteúdo. Jornalismo, Produção, Programação e Diretora Artística – Responsável pela reformulação da grade de programação das emissoras e elaboração, desenvolvimento e implantação de novos programas e interprogramação.

2019 - 2021 - Rádio Inconfidência - Diretora de Conteúdo, Jornalismo, Produção, Programação e Diretora Artística – Responsável pela reformulação da grade de programação da emissora e elaboração, desenvolvimento e implantação de novos programas e interprogramação.

2021 - 2023 - Tutoria, capacitação e consultoria para equipe da Assessoria de Comunicação Integrada do Ministério Público de Minas Gerais.

Vê-se, pois, que o histórico profissional acima mencionado, permite, em última análise, afirmar que a empresa Griffo, na pessoa de Marisa Guimarães, executa estudos, experiências e publicações que são, inquestionavelmente, adequados à consultoria que se pretende ([5726713](#)).

Registra-se, ademais, que, segundo a orientação da melhor doutrina, o encerramento do dispositivo legal ao mencionar a expressão “*indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”, atribui a esta unidade técnica solicitante análise subjetiva no tocante à escolha da solução. À evidência, não poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser compreendida a partir de elementos objetivos a licitação não seria inviável.

Sobre o aspecto da discricionariedade da escolha, as palavras de Jacoby, in verbis:

“Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações. Quem, senão o administrador, poderá dizer se determinado instrutor é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’. (...) Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido. (in ‘Contratação Direta sem Licitação, Editora Fórum, 1ª ed., 1995, pág. 306) (grifamos)

Tal orientação é compartilhada pelo Tribunal de Contas da União:

Discrecionabilidade e notoriedade – relação com a singularidade Nota: O TCU esclareceu que singular não significa necessariamente único. A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notabilidade, quer dizer que não se trata de algo comum ou corriqueiro. A reestruturação de um órgão de auditoria de uma estatal não seria serviço comum ou corriqueiro, que possa ser prestado por qualquer auditor ou profissional do ramo. A existência de outros profissionais que possam prestar o serviço não basta para retirar a singularidade. **A lei nº 8.666/93, ao definir notória especialização, em seu artigo 25, §1º, deixou elevado grau de discricionariedade ao administrador, na medida em que lhe confere a competência de inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** O Controle, portanto, deve ser no âmbito da razoabilidade, evitando interpretações flagrantemente abusivas, infundadas e até fraudulentas do permissivo legal. A não ser diante de casos em que fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do artigo 25 da Lei de Licitações, deve o Tribunal respeitar a opção adotada pelo administrador. (Grifo nosso) Fonte: TCU. Processo nº TC-928.806/1998-7. Acórdão nº 410/2001 – 1ª Câmara.(grifamos)

9.1.4 Do serviço Técnico Especializado

Por derradeiro, o serviço técnico especializado, para fins de consultoria, adequa-se à inteligência do art. 13, III, da Lei 8.666/93. No ponto, eis o teor do dispositivo regente:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (grifamos)

Destarte, todas as características inerentes à contratação de consultoria, fundada na notória especialização e na singularidade do serviço, estão presentes e foram demonstradas na espécie, a teor do art. 25, II c/c art. 13, III, da antiga Lei de Licitações e Contratos.

Diante do cenário apresentado, justificada está a hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, forte no art. 25, II, c/c art. 13, III, ambos da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), pelo que se solicita análise de sua adequação e aprovação.

9.2 Da justificativa do preço

Realizada análise dos contratos apresentados pela empresa, verifica-se semelhança com o que pretendemos para este Ministério Público, notadamente:

- Os objetos de contratação são voltados para a Comunicação Social (escopo similar);
- Os receptores dos serviços são instituições públicas;
- A força de trabalho empregada é constituída por única consultora;
- O trabalho foi realizado pela mesma consultora, Marisa Guimarães Leite;
- O público a que as ações se destinam é, em última instância, a sociedade.

O contrato 290/2017, firmado entre a Griffô Produções Ltda. e a Fundação Padre Anchieta, cujo objeto foi a prestação de "serviços especializados de coordenação geral de produção, englobando as grades de programação dos canais de titularidade da CONTRATANTE, doravante denominadas "OBRAS", organizadas e produzidas pela CONTRATANTE, destinada tipicamente à transmissão, retransmissão e reemissões por televisão e, secundariamente, a outras formas de comunicação ao público, exibição e publicação, no Brasil e no exterior", teve duração de 10 meses (01 dezembro 2017 a 30 setembro 2018). Em relação ao valor cobrado, o total foi de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), sendo R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais) por mês. Valor total corrigido pelo IPCA-E (IBGE) em 30/06/2023, R\$ 284.602,45.

O contrato firmado em 20/01/2020 entre a Consultora Marisa Guimarães Leite e a Oficina de Criação de Filmes EIRELI, cujo objeto foi "Consultoria Pedagógica a ser realizada através da troca de conhecimentos e informações, bem como análise objetiva da pertinência do conteúdo presente nos roteiros relacionados ao PROJETO/OBRA", teve duração de 12 horas. Em relação ao valor cobrado, o total foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para 12 horas de trabalho. Valor total corrigido pelo IPCA-E (IBGE) em 30/06/2023, R\$ 6.286,71.

Já o contrato 159/2021, estabelecido pela empresa Griffô Produções Ltda. com o próprio MPMG, com publicação de contratação ocorrida em 02/12/2021 e vigência inicial de 12 meses (17/12/2021 a 16/12/2022), cujo objeto foi a contratação de empresa para ministrar a capacitação "Criação e Implantação de Rádio e TV Institucionais", teve o valor inicial de R\$ R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), dividido em 9 módulos, e com o total de 1.238 horas. Entretanto, mediante aditivo (T.A. N.º 239/2022) os prazos de execução e de vigência do contrato inicial foram prorrogados, a partir de 17/12/2022 até 31/01/2023. Houve também acréscimo de 25% sobre o valor global inicial atualizado. Em virtude do acréscimo, o valor global atualizado do contrato passou a ser de R\$ 231.250,00 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Assim, estima-se que o valor atualizado pago pela hora trabalhada em cada contrato seria:

- Fundação Padre Anchieta: se considerarmos uma jornada diária de 8 horas, 5 dias úteis por semana, 4 semanas por mês, em um total de 10 meses, R\$177,88 (cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos);
- Oficina de Criação de Filmes: R\$523,89 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos);
- MPMG: R\$149,43 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Portanto, o valor da hora média trabalhada nos contratos apresentados corresponderia a R\$283,73 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos).

A atual contratação pelo MPMG se assemelhará aos contratos acima, porém será um pouco mais ampla, visto que terá um prazo total de 24 meses, divididos em 17 etapas, sendo empregada a mesma força de trabalho da consultora Marisa Guimarães Leite, que atuará, em média, 20 (vinte) dias por mês. O valor total da consultoria é de R\$ 634.272,00, R\$ 26.428,00 por mês (considerando 24 meses de consultoria), R\$ 6.607,00 por semana (considerando 4 semanas por mês), R\$ 1.321,40 por dia (considerando 5 dias úteis por semana), R\$ 165,18 por hora (considerando a jornada de 8 horas diárias).

Como pode ser visto, o preço proposto pela empresa ao MPMG está abaixo da média calculada para os contratos analisados, ou seja, dentro dos preços praticados no mercado.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

A comprovação da qualificação técnica da consultora Marisa resta demonstrada nos autos. Depreende-se do currículo acostado (item 9.1) que a profissional, a partir de sua experiência pretérita, é capaz de executar o objeto nos estritos limites pretendidos. Portanto, tendo em conta que os elementos dos autos indicam que a contratada possui atributos necessários ao bom atendimento da demanda administrativa, reputa-se dispensável a exigência de atestados de capacidade técnica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os art. 56 da Lei nº 8.666/93, pelas razões a seguir justificadas:

Não ocorrerão investimentos em infraestrutura para a execução do trabalho, pois trata-se de trabalho intelectual, que proporrá novos procedimentos, critérios, fluxos, estratégias e diretrizes, voltadas para Comunicação Integrada. Portanto, sem prejuízo patrimonial para a instituição caso haja descontinuidade do contrato.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não há necessidade de garantia.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O contrato será executado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A execução dos serviços deverá seguir o planejamento em etapas, incluindo cronograma das atividades, abrangendo o acompanhamento e o desenvolvimento das ações, implantação de matriz de responsabilidades para execução das atividades previstas, forma de gestão do projeto e produtos a serem entregues, conforme Apenso I – Planejamento em Etapas, deste Termo de Referência.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo para refazimento será de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação por escrito.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM) do Ministério Público de Minas Gerais - Rua Dias Adorno, 367 - 10º andar - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG ou remotamente.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

a) Provisoriamente: em até 3 (três) dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A prestação de serviços deverá ser acompanhada pelos fiscais do contrato, por meio de relatório que a Contratada emitirá relativo a cada etapa do projeto.

14.1.2. O relatório deverá informar:

- a) Nome da etapa
- b) Objetivo da ação
- c) Estratégia utilizada
- d) Público abordado
- e) Período de duração da ação
- f) Modalidade da prestação do serviço (presencial ou virtual)
- g) Valor da etapa
- h) Data de entrega do relatório
- i) Assinatura do responsável pela consultoria

14.1.3 O acompanhamento das entregas e os respectivos pagamentos à Contratada seguirão as informações da tabela constante no Apenso II - Critérios de Recebimento, deste Termo de Referência.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Assessoria de Comunicação Integrada - ASSCOM), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados a partir do 5º (quinto) dia seguinte à data de assinatura do contrato, nos termos do art. 57, inc. I da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no § 1º do referido artigo, mediante prévia justificativa.

15.2 O objeto da contratação está previsto no plano plurianual.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento.

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada,

preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo

com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Serão estabelecidas no contrato.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM)

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Giselle Correia Borges

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Maria Elvira Souza Lima de Mattos

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou

o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Eloiza Maria Ferri Pires da Silva

Cargo: Oficial do MP – FG-2

Unidade Administrativa: Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Giselle Correia Borges

Cargo: Assessor de Comunicação Chefe

Unidade Administrativa: Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM)

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

MARISA GUIMARÃES LEITE
Griffo Produções Ltda.

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 04/09/2023, às 14:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Guimarães Leite, Usuário Externo**, em 04/09/2023, às 19:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/09/2023, às 10:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/09/2023, às 10:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5917632** e o código CRC **7120099D**.